

Id:0E28860CC4E2D507



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção de bombas, motores, geradores e equipamentos dos poços artesanais do município de Eliseu Martins/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.

CONTRATADA: JONAS DE OLIVEIRA SILVA – ME (FORT FIBRA), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.952.380/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 118.641,10 (cento e dezoito mil, seiscentos quarenta e um reais e dez centavos).

DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2021.

RECURSOS: Próprios.

Id:12525675DD80D504



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08



HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA/CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002.015/2021/CPL

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de serviços de manutenção de bombas, moto bombas, geradores e equipamentos dos poços artesanais do Município de Eliseu Martins/PI.

BASE LEGAL: Lei Federal no 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

HOMOLOGAÇÃO: Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação homologo o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art.43, VI, Lei nº 8666/93 em favor da empresa:

1) JONAS DE OLIVEIRA SILVA – ME (FORT FIBRA), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.952.380/0001-06, localizada na ROD. PI 140, Km 01, nº 675, Santa Luzia, São Raimundo Nonato-PI, com o valor total de R\$ 118.641,10 (cento e dezoito mil, seiscentos quarenta e um reais e dez centavos), com preços unitários conforme proposta da licitante.

Eliseu Martins (PI), 03 de Maio de 2021

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:0CC540946758D508



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraelisueumartins@yahoo.com.br



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI – CNPJ 06.554.059/0001-08

CONTRATADOS: LÓGICA – ASSESSORIA & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 21.364.436/0001-30.

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 -II.

OBJETO: Alteração do valor do contrato.

Data da Assinatura: 03 de Maio de 2021.

Id:030E5A49D892D7C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº. 374, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a apreciação desta Câmara Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Eliseu Martins-PI, para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração,

alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Eliseu Martins-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2021, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará na Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão na Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2022.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
 - II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
 - III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
 - V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
 - VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
 - VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

Art. 20. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município se detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes na presente Lei.

Art. 28. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

(Continua na próxima página)

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 36. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 40. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

(Continua na próxima página)

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 31. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 34. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



Art. 41. Caso seja necessário o Poder Executivo adotar à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 42. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 45 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins – PI, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (21/05/2021).

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sancionada numerada e registrada a presente Lei no gabinete do prefeito municipal de Eliseu Martins - PI; aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (21.05.2021).

Sergio Rocha de Araujo

Sergio Rocha de Araujo
 Chefe de Gabinete

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DO PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- ◆ Construção, Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- ◆ Aquisição de veículo para Câmara Municipal;
- ◆ Manutenção da Administração da Câmara Municipal;
- ◆ Encargos com as Obrigações Patronais;
- ◆ Amortização da Dívida Interna da Câmara Municipal;

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - APRIMORAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeito;
- ◆ Contribuição a Entidades;
- ◆ Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- ◆ Encargos com a Junta do Serviços Militar;
- ◆ Encargos com a Segurança Pública no Município;
- ◆ Encargos com a Assessoria de Comunicação

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de equipamentos para Controladoria;
- ◆ Manutenção dos serviços da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE EXECUTORA: PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO - PROMOVER, EM TODA A SUA PLENITUDE, A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de equipamentos para Procuradoria;
- ◆ Manutenção dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

OBJETIVO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS E GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de equipamentos para Secretaria de Administração;
- ◆ Aquisição de bens Imóveis;
- ◆ Despesas com os Serviços Postais Convencionais;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- ◆ Despesas com obrigações patronais;
- ◆ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ◆ Reserva de Contingência.
- ◆ Despesas com Publicações de Editais, Anúncios e Notas;
- ◆ Manutenção da Comissão Permanente de Licitação;
- ◆ Manutenção dos serviços de transmissão do sinal de TV;
- ◆ Manutenção das despesas com energia elétrica;
- ◆ Realização de concurso público e/ou seleção pública simplificada;
- ◆ Manutenção dos serviços de telecomunicação;
- ◆ Manutenção das despesas com água e esgoto;
- ◆ Aquisição de veículos para Secretaria de Administração;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO - GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS, PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de equipamentos para Secretaria de Finanças;
- ◆ Manutenção dos Serviços Contábeis;
- ◆ Manutenção dos Encargos do Setor Financeiro;
- ◆ Controle da dívida interna;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- ◆ Administração dos serviços bancários e financeiros;

(Continua na próxima página)

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ◆ Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares;
- ◆ Aquisição de equipamentos p/programa salário educação-QSE;
- ◆ Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- ◆ Construir, Reparar e Equipar o Centro de Treinamento;
- ◆ Aquisição de imóvel;
- ◆ Construir ou Reformar a sede da Secretaria Municipal de Educação;
- ◆ Construção e Restauração de creches urbanas e rurais;
- ◆ Aquisição de equipamentos para creches urbana/rural;
- ◆ Implantação de brinquedoteca nas escolas de educação infantil;
- ◆ Administração do Ensino Fundamental;
- ◆ Apoio ao Estudante Carente;
- ◆ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
- ◆ Manutenção de creches rurais/urbanas;
- ◆ Administração do Ensino Infantil;
- ◆ Manutenção dos serviços de transporte escolar;
- ◆ Manutenção do Programa PDDE;
- ◆ Manutenção de Erradicação do Analfabetismo;
- ◆ Manutenção e conservação do Centro de Treinamento;
- ◆ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ◆ Manutenção do Ensino Especial e Excepcional;
- ◆ Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- ◆ Manutenção do Programa Salário Educação – QSE;
- ◆ Formação Continuada do Professor
- ◆ Manutenção e incentivo ao ensino superior (universidade aberta);
- ◆ Manutenção do Departamento de Ensino de Jovens e Adultos;
- ◆ Manutenção do Programa Projovem Campo;
- ◆ Manutenção do Programa Projovem Urbano;
- ◆ Aquisição de veículos para a SEMEC;
- ◆ Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para o ensino fundamental;

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BASICA E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ◆ Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares;
- ◆ Aquisição de Veículos Escolares;
- ◆ Aquisição de imóveis;
- ◆ Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb Magistério;
- ◆ Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb Outras Despesas;
- ◆ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Fundeb Magistério;
- ◆ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Fundeb Outras Despesas;
- ◆ Conservação e Manutenção de Unidades Escolares;
- ◆ Manutenção do Ensino Especial e Excepcional - Fundeb Magistério;
- ◆ Manutenção do Ensino Especial e Excepcional - Fundeb Outras Despesas;
- ◆ Outras Despesas de custeio – Fundeb
- ◆ Manutenção dos serviços de transporte escolar;
- ◆ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ◆ Equipar unidades escolares;
- ◆ Construir, ampliar, reformar e equipar creches;
- ◆ Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb Magistério;
- ◆ Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb Outras Despesas;
- ◆ Construir, ampliar, reformar e equipar Pré-escolas;
- ◆ Manutenção do pré-escolar – Fundeb Magistério;
- ◆ Manutenção do pré-escolar – Fundeb Outras Despesas;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ◆ Construção, Reparação e Ampliação de Unidades de Saúde;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- ◆ Recuperação e Conservação das Unidades de Saúde;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS:

- ◆ Construção e Ampliação de Prédios e Órgãos destinados as Ações de Saúde;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- ◆ Construir e Equipar Academia de Saúde;
- ◆ Aquisição de Imóveis;
- ◆ Aquisição de Veículos;
- ◆ Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- ◆ Criação do ATI – Academia Demanda de Terceira Idade;
- ◆ Manutenção do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- ◆ Manutenção do Programa de Atenção Básica;
- ◆ Manutenção da Secretaria de Saúde;
- ◆ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- ◆ Manutenção do Programa de Saúde da Família;
- ◆ Manutenção do Programa Farmácia Básica;
- ◆ Recuperação e Conservação de Unidades Básicas de Saúde;
- ◆ Manutenção do Sistema de Saúde do Município;
- ◆ Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal;
- ◆ Programa Compensação de Especificidades Regionais;
- ◆ Dinamização do Programa Saúde na Escola – PSE;
- ◆ Campanha Educativa e Preventiva de Saúde Pública;
- ◆ Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
- ◆ Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças;
- ◆ Implementação do Programa de Combate a Desnutrição;
- ◆ Manutenção do NASF;
- ◆ Ações de Emergência de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19;
- ◆ Treinamento e qualificação de pessoal;
- ◆ Manutenção do Programa PMAQ;

UNIDADE EXECUTORA: HOSPITAL MUNICIPAL

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES AMBULATORIAIS NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ◆ Reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- ◆ Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal.
- ◆ Manutenção do Hospital Municipal;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA; E FMAS

OBJETIVO – GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL:

- ◆ Programa de Melhoria Habitacional para Carentes;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania;
- ◆ Manutenção do Serviço Social;
- ◆ Manutenção do Conselho Tutelar;
- ◆ Construção, ampliação e reforma da Sec. Munic. de Desenv. Social e Cidadania;
- ◆ Aquisição de equipamentos para Sec. Munic. de Desenv. Social e Cidadania;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar;

FUNDO MUNICIPAL:

- ◆ Aquisição de Veículos;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Programas Sociais;
- ◆ Construir, Reformar e Equipar o CREAS;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Assistência;
- ◆ Construção e Recuperação do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- ◆ Proteção Social Básica na Infância – PSB Infância;
- ◆ Atendimento à Benefício Eventuais Emergenciais;
- ◆ Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- ◆ Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ◆ Proteção Social Especial à criança e adolescente – PSE Abuso e exploração sexual;
- ◆ Ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV;
- ◆ Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância;
- ◆ Proteção Social Básica ao Jovem;
- ◆ Manutenção do Programa IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família;
- ◆ Proteção Social ao Idoso – PSB ao Idoso;
- ◆ Proteção Social especial à pessoa deficiente – PSE P. Deficiente;
- ◆ Acompanhamento e revisão do BPC;
- ◆ Programa de Assistência Integral a Família – PAIF;
- ◆ Manutenção da Equipe do Cras Volante;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



- ◆ Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ◆ Perfuração de Poços;
- ◆ Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- ◆ Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas;
- ◆ Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Casas de Farinha Comunitária;
- ◆ Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água;
- ◆ Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- ◆ Manutenção das Casas de Farinha Comunitárias;
- ◆ Const. Ampl e Rest. de Mercado, Feiras e Matadouros;
- ◆ Manutenção de mercados, feiras e matadouros;
- ◆ Aquisição equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- ◆ Aquisição de veículos para secretaria Desenvolvimento Rural;
- ◆ Manutenção e Incentivo a Agricultura Familiar;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA
OBJETIVO – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E INCENTIVO A PESCA.

AÇÕES:

- ◆ Construção e recuperação de açudes e barragens;
- ◆ Construção e restauração de aterro sanitário;
- ◆ Aquisição de Veículo para a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca;
- ◆ Arborização da Cidade;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- ◆ Programa de Distribuição de Alevinos;
- ◆ Recuperação de Áreas de Preservação Ambiental;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS PARA O DESENV. URBANO.

AÇÕES:

- ◆ Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas;
- ◆ Construção de calçamentos e meio-fio;
- ◆ Projeto de Educação, Segurança e Sinalização no Trânsito;
- ◆ Manutenção do Departamento de Limpeza Pública;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- ◆ Manutenção do Plano Diretor;
- ◆ Manutenção do Terminal Rodoviário;
- ◆ Urbanização de Avenidas;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Correição;
- ◆ Melhorias de moradias populares de baixa renda;
- ◆ Manutenção da rede de Distribuição de energia elétrica e da Iluminação Pública;
- ◆ Manutenção de esgotos, sarjetas e meio fio;
- ◆ Recuperação e Conservação de Calçamentos;
- ◆ Manutenção da Rede de Abastecimento D'água;
- ◆ Manutenção de cemitérios e serv. funerários;
- ◆ Ampliação do Sistema de Iluminação Pública;
- ◆ Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- ◆ Construção e recuperação de estradas vicinais;
- ◆ Construir, Reformar e Equipar Poços, Chafarizes e Caixas D'água;
- ◆ Construção e recuperação de Bueiros;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Obras;
- ◆ Construção e reforma de praças, jardins e outros Logradouros Públicos.
- ◆ Aquisição de imóveis;
- ◆ Implantação e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica;
- ◆ Abertura de Ruas e Avenidas;
- ◆ Construção e Recuperação de Galerias, Passagem Molhada e Pontes;
- ◆ Construir, Restaurar e Ampliar o Prédio da Prefeitura Municipal;
- ◆ Aquisição de Veículo para a Secretaria de Obras;
- ◆ Aquisição de patrulha mecanizada;
- ◆ Construção e Restauração de Cemitérios;

- ◆ Construção e Instalação de Lavanderias Públicas;
- ◆ Construção e Restauração de Canais de Drenagem;
- ◆ Construção e Restauração de moradias populares de baixa renda;
- ◆ Projeto Minha Casa Minha Vida;
- ◆ Implantação de Fossas Sêpticas
- ◆ Melhoria Sanitária Domiciliar;
- ◆ Construção e recuperação de açudes, barragens e Barreiros;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Obras;
- ◆ Manutenção do Departamento de Estradas Vicinais;
- ◆ Construção de um Portal;
- ◆ Manutenção dos poços, chafarizes e caixa d'água;
- ◆ Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ◆ Implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ◆ Impl. e ampliação do sistema de abast. d'água zonas rural/urbana;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO – VALORIZAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, GARANTINDO INCLUSÃO, E ACESSO AOS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de Equipamentos;
- ◆ Manutenção e Conservação da Biblioteca Municipal;
- ◆ Manutenção do Setor Cultural;
- ◆ Realização de Atividades Culturais no Município;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Inclusão Social;

UNIDADE EXECUTORA : SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO – INCENTIVAR E DESENVOLVER PRÁTICAS ESPORTIVAS E ACESSO AO LAZER.

AÇÕES:

- ◆ Construção e Recuperação de Praças, Parques e Áreas de Lazer.
- ◆ Aquisição de equipamentos e Mat. Permanente;
- ◆ Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- ◆ Construção, Recuperação e Ampliação de Quadras, Campo de Futebol e Estádio;
- ◆ Ações Voltadas à Juventude;
- ◆ Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Áreas de Lazer;
- ◆ Manutenção do Departamento de Esporte;
- ◆ Manut. e Conser. de campos de futebol, quadras de esporte e estádio.

UNIDADE EXECUTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE

OBJETIVO – FORNECER A POPULAÇÃO ÁGUA DE QUALIDADE.

AÇÕES:

- ◆ Construção, reforma e ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água.
- ◆ Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE.
- ◆ Manutenção do Departamento de Abastecimento D'água;

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

OBJETIVO – GERENCIAR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- ◆ Manutenção do Fundo de Previdência;
- ◆ Gestão dos Benefícios Previdenciários;
- ◆ Reserva de Contingência do RPPS;

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) -Portaria STN nº 375 / 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	21.000.000,00	19.888.246,99	43,83%	22.050.000,00	20.096.609,55	44,90%	23.152.500,00	21.201.923,08	45,99%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.780.000,00	19.679.893,93	43,37%	21.819.000,00	19.886.073,64	44,43%	22.909.950,00	20.979.807,69	45,51%
DESPESAS TOTAL	21.000.000,00	19.888.246,99	43,83%	22.050.000,00	20.096.609,55	44,90%	23.152.500,00	21.201.923,08	45,99%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.745.000,00	19.646.746,85	43,30%	21.782.250,00	19.852.579,29	44,35%	22.871.362,50	20.944.471,15	45,44%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	35.000,00	33.147,08	0,07%	36.750,00	33.494,35	0,07%	38.587,50	35.336,54	0,08%
RESULTADO NOMINAL	125.000,00	118.382,42	0,26%	131.250,00	119.622,68	0,27%	137.812,50	126.201,92	0,27%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	100.642,30	95.314,23	0,21%	105.674,42	96.312,81	0,22%	110.958,14	101.610,01	0,22%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RRF

Aldimar de Sousa Dias

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 446.791.063-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º, inciso I) -Portaria STN Nº 375 /2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	16.800.000,00	35,94	17.802.825,08	38,09	1.002.825,08	5,97%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.471.082,52	35,24	17.775.938,92	39,22	1.304.856,40	7,92%
DESPESAS TOTAL	16.800.000,00	37,06	18.454.010,16	40,71	1.654.010,16	9,85%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.505.870,32	36,41	18.165.990,18	40,08	1.660.119,86	10,06%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(34.787,80)	-0,08	(390.051,26)	-0,86	(355.263,46)	1021,23%
RESULTADO NOMINAL	195.708,48	0,43	(363.165,10)	-0,80	(558.873,58)	-285,56%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	0,00%	-	0,00%	-	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.860.963,56	4,11	88.675,82	0,20	(1.772.287,74)	-95,23%

FONTE: LOA 2020 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - LRF, 6º Bimestre de 2020.

Aldimar de Sousa Dias

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 446.791.063-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS**
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) - Portaria STN Nº 375 / 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
RECEITA TOTAL	15.626.686,35	16.800.000,00	7,51%	20.000.000,00	19,05%	21.000.000,00	5,00%	22.050.000,00	5,00%	23.152.500,00	5,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.503.462,96	16.471.082,52	6,24%	19.844.817,90	20,48%	20.780.000,00	4,71%	21.819.000,00	5,00%	22.909.950,00	5,00%	
DESPESAS TOTAL	16.065.574,13	16.800.000,00	4,57%	20.000.000,00	19,05%	21.000.000,00	5,00%	22.050.000,00	5,00%	23.152.500,00	5,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.831.300,07	16.505.870,32	4,26%	19.721.474,02	19,48%	20.745.000,00	5,19%	21.782.250,00	5,00%	22.871.362,50	5,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(327.837,11)	(34.787,80)	-89,39%	123.343,88	-454,56%	35.000,00	-71,62%	36.750,00	5,00%	38.587,50	5,00%	
RESULTADO NOMINAL	(204.613,72)	195.708,48	-195,65%	246.683,58	26,05%	125.000,00	-49,33%	131.250,00	5,00%	137.812,50	5,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.861.393,90	1.860.963,56	-0,02%	2.274.896,38	22,24%	100.642,30	-95,58%	105.674,42	5,00%	110.958,14	5,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
RECEITA TOTAL	15.409.413,62	17.274.675,25	12,10%	19.047.619,05	10,26%	19.888.246,99	4,41%	20.096.609,55	1,05%	21.201.923,08	5,50%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.287.903,52	16.936.464,38	10,78%	18.899.826,57	11,59%	19.679.893,93	4,13%	19.886.073,64	1,05%	20.979.807,69	5,50%	
DESPESAS TOTAL	15.842.199,12	17.274.675,25	9,04%	19.047.619,05	10,26%	19.888.246,99	4,41%	20.096.609,55	1,05%	21.201.923,08	5,50%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.611.182,40	16.972.235,09	8,72%	18.782.356,21	10,67%	19.646.746,85	4,60%	19.852.579,29	1,05%	20.944.471,15	5,50%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(323.278,88)	(35.770,71)	-88,94%	117.470,36	-428,40%	33.147,08	-71,78%	33.494,35	1,05%	35.336,54	5,50%	
RESULTADO NOMINAL	(201.768,78)	201.238,12	-199,74%	234.936,74	16,75%	118.382,42	-49,61%	119.622,68	1,05%	126.201,92	5,50%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.835.513,16	1.913.544,12	4,25%	2.166.567,98	13,22%	95.314,23	-95,60%	96.312,81	1,05%	101.610,01	5,50%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DO RREO e RGF


ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 446.791.063-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS**
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 375 / 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020.

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	(18.637.565,19)	100,000%	(22.080.910,83)	100,000%	(23.924.874,80)	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	(18.637.565,19)	100,000%	(22.080.910,83)	100,000%	(23.924.874,80)	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	(21.016.565,39)	100,000%	(21.196.529,01)	100,000%	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,000%	-	0,000%	-	#DIV/0!
TOTAL	(21.016.565,39)	100,000%	(21.196.529,01)	100,000%	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF, BALANÇO GERAL


ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 446.791.063-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 375 / 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020. R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
VALOR (III)	(g)=(Ia-Id)+IIIh) R\$ -	(h)=(Ib-Ile)+IIIi) R\$ -	(i)=(Ic-If) R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Aldimar de Sousa Dias

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 446.791.063-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, alínea "a") Portaria STN Nº 375 / 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020. R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2019	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2020	2019	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2019	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Aldimar de Sousa Dias

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 446.791.063-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II – METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 375 / 2011 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI (R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2018	2017	
ISS			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ITBI		SEM MOVIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
IPTU			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF


ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 446.791.063-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II – METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 375 / 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020. (R\$ 1,00)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ -
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ -
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ -
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF


ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022
 PROJETO DE LEI Nº 374 /2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Portaria STN Nº 375 / 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 007 / 2020. R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 52.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 52.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 52.000,00	SUBTOTAL	R\$ 52.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 88.000,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 85.000,00
Taxas de Juros	R\$ 13.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 1.000,00
Salário Mínimo	R\$ 75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 84.000,00
Frustração de receita	R\$ -	Limitação de empenho	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL	R\$ 88.000,00	SUBTOTAL	R\$ 88.000,00
TOTAL	R\$ 140.000,00	TOTAL	R\$ 140.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Aldimar de Sousa Dias

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 446.791.063-87